



CONDIÇÕES PARTICULARES: Contrato de Fornecimento de Energia PME/NEGÓCIOS

Nº do Registo de Eletricidade: **RE-83**Nº do Registo do Gás: **COM.49**

Código do canal: _____

Nº do Contrato: _____

Nº do Contrato: _____

Tipo de pedido

Eletricidade: 1.1 Mudança titular Sim ☐ Não ☐ Se escolheu a opção Não no ponto 1.1, indique: _____
 1.2 Entrada direta Sim ☐ Não ☐ Qual o seu fornecedor atual de eletricidade? _____

Gás natural: 1.3 Mudança titular Sim ☐ Não ☐ Se escolheu a opção Não no ponto 1.3, indique: _____
 1.4 Entrada direta Sim ☐ Não ☐ Qual o seu fornecedor atual de gás natural? _____

Dados do Cliente

Nome / Empresa: _____ NIF/NIPC: _____
 Nome do Representante legal (Empresa): _____ NIF: _____
 Morada: _____ Nº ou Lote: _____ Andar: _____ Letra: _____ C.P.: _____ - _____
 Localidade: _____ Concelho: _____ Distrito: _____
 Tlf.: _____ E-mail: _____
 CAE: _____ CRC: _____ - _____ - _____
☐ Assinalar com uma cruz caso não queira receber fatura eletrónica e indicar morada de correspondência: ☐ Cliente ☐ Fornecimento ☐ Correspondência

Morada de correspondência: ☐ Igual à morada do cliente

Morada: _____ Nº ou Lote: _____ Andar: _____ Letra: _____ C.P.: _____ - _____
 Localidade: _____ Concelho: _____ Distrito: _____

Dados do Local de Fornecimento de ELETRICIDADE

Produto: _____

CPE: P T _____ Potência contratada: _____ KVA Consumo anual (kWh): _____
 Morada: _____ Nº ou Lote: _____ Andar: _____ Letra: _____ C.P.: _____ - _____
 Localidade: _____ Concelho: _____ Distrito: _____

TARIFA DE ACESSO:	☐ BTN	☐ BTE	☐ MT
CONTAGEM:	☐ SIMPLES	☐ BI-HORÁRIO	☐ TRI-HORÁRIO
CICLO HORÁRIO:	☐ Sem Ciclo	☐ Diário	☐ Semanal
	☐ Semanal	☐ Semanal	☐ Semanal Opção do Cliente

DATA DE DENÚNCIA DO CONTRATO ANTERIOR: ____/____/____ Este contrato deverá ser entregue nos escritórios da Plenitude com uma antecedência mínima de 30 dias face à data indicada anteriormente, verificando-se que reúne todas as condições indispensáveis para a ativação do mesmo. Duração do contrato ____ meses. Período de fidelização ____ meses.

Dados do Local de Fornecimento de GÁS

Produto: _____

CUI: P T _____ Entidade Inspectora a título particular? ☐ SIM ☐ NÃO Consumo anual (kWh): _____
 Morada: _____ Nº ou Lote: _____ Andar: _____ Letra: _____ C.P.: _____ - _____
 Localidade: _____ Concelho: _____ Distrito: _____

BP <	BP >	BP > Curtas Utilizações	BP > Longas Utilizações	MP >	MP > Curtas Utilizações	MP > Longas Utilizações
☐ Esc 1	☐ BP MENSAL (10.000 - 100.000)	☐ 10.000 - 700.000	☐ 10.000 - 700.000	☐ MP MENSAL (10.000 - 100.000)	☐ < 2.000.000	☐ < 2.000.000
☐ Esc 2	☐ BP MENSAL >= 100.001			☐ MP MENSAL >= 100.001		
☐ Esc 3	☐ Flexível Anual	☐ >= 700.000	☐ >= 700.000	☐ Flexível Anual	☐ > 2.000.000	☐ > 2.000.000
☐ Esc 4	☐ Flexível Mensal			☐ Flexível Mensal		

DATA DE DENÚNCIA DO CONTRATO ANTERIOR: ____/____/____ Este contrato deverá ser entregue nos escritórios da Plenitude com uma antecedência mínima de 30 dias face à data indicada anteriormente, verificando-se que reúne todas as condições indispensáveis para a ativação do mesmo. Duração do contrato ____ meses. Período de fidelização ____ meses.

Modalidade de pagamento na fatura

☐ Multibanco ☐ Débito direto em conta, conforme mandato de ativação anexo a este contrato.

A autorização de débito em conta aqui referida é efetuada através do preenchimento e assinatura do mandato de autorização SEPA, que deverá ser entregue à Plenitude. O não envio do mandato ou o seu incorreto preenchimento não impede o início do fornecimento, mas a Plenitude poderá faturar e cobrar os consumos de acordo com o plano base existente, sem esta modalidade de pagamento e os benefícios a ela associados, cujas condições comerciais se encontram disponíveis para consulta na página da internet www.eniplenitude.pt

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

O CLIENTE declara ter recebido conhecimento das Condições Gerais, o Anexo às Condições Económicas e as Condições Particulares e que os mesmos são parte integrante do Contrato de fornecimento de energia, concordando e aceitando a totalidade do seu conteúdo, assina o presente Contrato. O CLIENTE solicita que a prestação do fornecimento de Gás/Eletricidade comece durante o prazo de livre resolução do presente contrato.

Eni Plenitude Iberia S.L - SUCURSAL EM PORTUGAL



ASSINATURA E CARIMBO DO CLIENTE

ASSINATURA

Data

____/____/____
 Dia Mês Ano



CONDIÇÕES GERAIS: Contrato de fornecimento de energia

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural pela Eni Plenitude Iberia S.L – SUCURSAL EM PORTUGAL, doravante designada por ("Plenitude"), ao Cliente, para sua utilização nas instalações de que é titular, na morada constante das Condições Particulares.

1.2. Constituem parte integrante do presente Contrato as Condições Gerais, Condições Particulares, Condições Económicas, e Anexos. Em caso de discrepância, as Condições Particulares prevalecerão sobre as Condições Gerais.

1.3. As Condições Particulares identificam cada um dos pontos de consumo, bem como outros elementos, nomeadamente: a) nível de tensão do fornecimento de energia elétrica; b) potência de energia elétrica contratada; c) nível de pressão do fornecimento de gás natural; d) escalão de consumo de gás natural; e) perfil de consumo de energia elétrica e/ou de gás natural.

1.4. As Condições Económicas estabelecem os preços e tarifas a pagar pelo Cliente por cada produto que seja fornecido nos termos do presente Contrato.

1.5. O presente Contrato é pessoal e intransmissível, devendo o Cliente ser o utilizador efetivo da energia elétrica e/ou gás natural fornecidos, não podendo ceder, alienar ou colocar à disposição de terceiros qualquer destas energias, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.

1.6. O Contrato inclui também, quando for essa a opção do Cliente expressa nas Condições Particulares, a prestação dos serviços complementares descritos nas mesmas, de forma completa, clara, adequada, acessível e transparente. A prestação dos referidos serviços é regulada pelas suas Condições Específicas que constituirão um anexo ao presente Contrato.

1.7. Os serviços adicionais são independentes e não interferem com a prestação do serviço público essencial, salvo na situação em que haja eventual concessão de descontos pela subscrição desses serviços.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR E INÍCIO DE FORNECIMENTO

2.1. Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, o presente Contrato tem a duração de 12 meses, a partir da data de início de fornecimento, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos temporais, salvo em caso de oposição à renovação, por parte do Cliente, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da cessação do Contrato, ou por parte da Plenitude, por escrito, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente à data da cessação do Contrato.

2.2. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e/ou aceitação telefónica ou eletrónica, e produz os seus efeitos, em relação a cada um dos pontos de consumo, individualmente considerados, na data em que se iniciar o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural.

2.3. O período de fornecimento começa na data de início do fornecimento de eletricidade e/ou gás natural, correspondente à data de aceitação comunicada pelo Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC).

2.4. O fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural inicia-se quando os respetivos pontos de consumo reunirem todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural por comercializadores em regime de mercado, incluindo os procedimentos de mudança de comercializador. O Cliente será notificado por escrito, pela Plenitude, da data de início do fornecimento.

2.5. O presente Contrato não produz efeitos caso se verifiquem circunstâncias impeditivas da mudança de comercializador por parte do Cliente ou impedimentos associados aos pontos de consumo, previstos na regulamentação aplicável, aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

2.6. Sempre que, previamente à celebração do presente Contrato, a instalação de utilização de gás natural do Cliente se encontrar desligada, esta deverá, nos termos legais aplicáveis, ser submetida a uma inspeção a realizar por entidade inspetora reconhecida e credenciada pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGE) e a promover pelo Cliente, que suportará os respetivos encargos.

3. TARIFAS, PREÇOS E MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O Cliente está obrigado perante a Plenitude ao

pagamento dos preços estabelecidos nas Condições Económicas. O preço a pagar pelo Cliente inclui o custo da tarifa de acesso às redes, e o custo de aquisição da energia e/ou gás natural fornecidos pela Plenitude ao Cliente.

3.2. Será automaticamente repercutido no preço a pagar pelo Cliente as taxas ou impostos bem como qualquer complemento da responsabilidade da responsabilidade dos consumidores que devem ser incluídos na fatura dos comercializadores, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis.

3.3. Qualquer alteração aos montantes das tarifas de acesso às redes ou a qualquer das componentes reguladas do preço da energia em vigor na data da celebração do presente Contrato, que seja aprovada durante a vigência do mesmo, será automaticamente repercutida nos preços aplicáveis ao Contrato, sem que tal possa ser considerado uma alteração às condições contratuais acordadas pelas partes.

3.4. Qualquer alteração de valores que tenha de ser devidamente aplicada aos valores a faturar ao cliente e que seja fixada por elemento externo (ERSE, Governo, e outros) considera-se comunicada por tais entidades sem necessidade de informação por parte da Eni Plenitude.

3.5. Durante o período contratual, a Plenitude poderá introduzir alterações ao Contrato, incluindo aos preços aplicáveis, nomeadamente, em caso de alteração dos custos de aquisição de energia elétrica e/ou gás natural, bem como em caso de modificação do perfil de consumo especificado nas Condições Particulares para o fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural, e, no que diz respeito ao fornecimento em gás natural, em caso de alteração de escalão de consumo, promovida pelo ORD, podendo aqui verificar-se um aumento até 5 €/MWh (cinco euros por MWh) no custo da energia. Qualquer variação que ocorra nas atuais Tarifas de Acesso ou em outros conceitos, atividades e valores regulamentados que o Governo ou a ERSE, sendo a informação relativa aos mesmos pela entidade mencionada realizada venham a aprovar para o período de vigência deste Contrato e que sejam devidas em decorrência do fornecimento devido, poderão resultar na alteração automática dos preços de fornecimento estabelecidos conforme aplicável, sem considerar a modificação das condições contratuais. Em relação ao acima exposto, a Plenitude poderá aplicar ao Cliente final as mudanças sofridas no mercado decorrentes da regulamentação vigente. Nomeadamente, a Plenitude poderá aplicar as sobretaxas decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei 33/2022 de 14 de maio e Diretiva nº11/2022, tendo em conta o DL 21-B/2023, que prorroga o diploma anterior, que estabelece um mecanismo de ajustamento temporário dos custos de produção para redução do preço da eletricidade no mercado grossista.

3.6. As alterações contratuais referidas no número anterior que estejam no domínio da Plenitude são previamente comunicadas, por escrito, ao Cliente com uma antecedência mínima de 30 dias à sua implementação. O Cliente poderá opor-se, por escrito, às referidas modificações, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da receção da referida comunicação, caso em que o Contrato será considerado resolvido, sem que recaia sobre o Cliente qualquer encargo a título de penalização. Decorrido o prazo indicado, sem que o Cliente tenha notificado a Plenitude da sua oposição, considerar-se-á aceite a modificação das condições, entrando as mesmas em vigor a partir da data definida pela Plenitude para o efeito.

3.7. No fim de cada período contratual, a Plenitude poderá alterar as condições contratuais do presente Contrato, aplicáveis à sua renovação. Para o efeito, deverá enviar as novas condições ao Cliente, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente à data de renovação do contrato. Caso o Cliente pretenda opor-se às alterações contratuais, deverá informar a Plenitude, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de renovação do contrato. Decorrido este prazo sem que tenha sido notificada a Plenitude da oposição, ter-se-ão como aceites as alterações contratuais. A oposição às modificações contratuais constitui os mesmos efeitos da oposição à renovação do contrato.

4. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A faturação é emitida com uma periodicidade mensal, sendo as faturas remetidas para a morada de correspondência, ou para o correio eletrónico indicado pelo Cliente nas Condições Particulares.

4.2. O Cliente pode solicitar o cancelamento do serviço de fatura eletrónica, através de qualquer um dos

meios de atendimento da Plenitude, constantes da cláusula 17.1.

4.3. A Plenitude fatura com base na informação sobre os dados de consumo disponibilizados pelo ORD, e obtidos através da leitura de equipamentos de medição dos pontos de consumo.

4.4. No caso de não existirem dados de leituras de consumo, por parte do ORD, 5 (cinco) dias anteriores ao final do período de faturação, a Plenitude reserva-se no direito de faturar com base em estimativas de consumo de acordo com o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

4.5. Os eventuais acertos decorrentes das estimativas serão repercutidos na primeira faturação subsequente que seja emitida a partir da leitura de equipamentos de consumo dos pontos de consumo.

4.6. Os acertos de faturação subsequentes à faturação que tenham tido por base a estimativa de consumos, utilizarão para o efeito os dados disponibilizados pelos operadores das redes de distribuição de energia elétrica e/ou gás natural, recolhidos a partir da leitura direta dos equipamentos de medição.

4.7. Se, por facto imputável ao Cliente enquanto utilizador das instalações onde se encontra o equipamento de medição, não tiver sido possível efetuar a leitura dos consumos de energia e/ou gás natural, a Plenitude reserva-se no direito de solicitar uma leitura extraordinária ao ORD, ficando a cargo do Cliente o pagamento dos custos deste serviço, nos termos estabelecidos no Regulamento das Relações Comerciais (RRC).

4.8. O prazo do pagamento das faturas apresentadas pela Plenitude será de 10 (dez) dias úteis a contar após a receção da fatura pelo Cliente.

4.9. O pagamento deve ser efetuado através da modalidade escolhida pelo Cliente (débito direto ou multibanco), e estabelecido nas Condições Particulares do presente Contrato, considerando-se como data de pagamento aquela em que o Cliente proceder ao pagamento integral da fatura emitida.

4.10. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora sobre o valor em dívida, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento e até à data do efetivo pagamento, à taxa legal em vigor. Os atrasos no pagamento das faturas ficam ainda sujeitos à cobrança de gastos de gestão de dívida no valor de 5€ por fatura vencida, sendo cobrados na fatura seguinte.

4.11. Sem prejuízo dos números anteriores, a falta de pagamento poderá implicar, se for essa a vontade da Plenitude, a interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural ao Cliente, nos termos do disposto na cláusula 9.

4.12. A cobrança judicial de dívidas que sejam decorrentes de incumprimento dos termos do presente Contrato pelo Cliente importa para este, na medida do incumprimento, o pagamento de todos os custos e encargos, incluindo custas judiciais, honorários de advogados e agentes de execução e quaisquer outros que decorram da cobrança coerciva da dívida.

5. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

5.1. O presente contrato poderá ainda destinar-se ao fornecimento de energia elétrica a uma instalação eventual ou provisória.

5.2. Para os devidos efeitos, consideram-se ligações provisórias as que se destinam a alimentar instalações de carácter provisório, nomeadamente as instalações para obras e estaleiros, sendo desmontadas, deslocadas ou substituídas por ligações definitivas findo o período e o objeto a que se destinavam.

5.3. Nestes casos, o início do fornecimento fica condicionado à apresentação da documentação, em suporte físico ou eletrónico, que ateste o carácter provisório ou realização do evento previsto na legislação específica aplicável e à verificação do cumprimento de todas as exigências e requisitos técnicos.

5.4. A obrigação de ligação de instalações provisórias é limitada à existência de capacidade da rede no momento da requisição.

5.5. Os encargos com as ligações provisórias que não sejam previstos para ligações definitivas são integralmente suportados pelos requisitantes, independentemente do seu cumprimento.

5.6. A duração do contrato de fornecimento de energia elétrica fica, no caso de instalações eventuais, condicionada à duração do evento que a origina e, no caso de instalações provisórias, aos termos e prazos constantes da respetiva licença.

5.7. Os encargos que decorram exclusivamente das



CONDIÇÕES GERAIS: Contrato de fornecimento de energia

alterações necessárias à conversão de ligações de caráter provisório em definitivas são da responsabilidade dos requisitantes, o mesmo sucedendo com o encargo.

5.8 Sem prejuízo do disposto no ponto 6, o fornecimento de energia poderá ser interrompido pelo Operador de Rede de Distribuição após o término da vigência da licença referente à instalação provisória, designadamente a licença de obra, desde que avise o Cliente por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da interrupção, informando-o do fundamento da interrupção e meios que tem ao seu dispor para a evitar.

5.9 A renovação do contrato de fornecimento fica condicionada aos termos constantes da respetiva licença, pelo que, findo o período de vigência da licença referente à instalação provisória o fornecimento poderá ser interrompido pelo Operador de Rede de Distribuição, salvo se o Cliente solicitar a prorrogação do contrato, mediante a apresentação da documentação respetiva com antecedência de 30 dias, sendo que poderá ser acordado, por escrito, período diferente entre as partes.

5.10 No caso de instalações eventuais ou provisórias, o comercializador tem sempre o direito de exigir a prestação de caução.

6. ACESSO À REDE

6.1. O Cliente autoriza expressamente a Plenitude para que esta, em sua representação, promova junto do ORD todas as ações necessárias à ativação, modificação, alteração e cancelamento do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das características técnicas do(s) mesmo(s).

6.2. A Plenitude, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento da energia e/ou gás natural, e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares estipuladas pela ERSE, transmitirá ao ORD, todos os dados do Cliente eventualmente necessários a esse fim. Por sua vez, o Cliente autoriza expressamente a transmissão de tais dados, nos termos e para os efeitos agora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo dos pontos de consumo, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do citado operador.

7. QUALIDADE DE SERVIÇO

7.1. O fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural pela Plenitude no âmbito do presente Contrato segue os padrões de qualidade e serviço definidos nos Regulamentos de Qualidade de Serviço (RQS) do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural, no RRC, e regulamentação complementar, devendo o Cliente ser compensado quando se verificar o incumprimento dos mesmos.

7.2. A Plenitude encontra-se adstrita aos seguintes parâmetros gerais e individuais de qualidade de serviço: a) Atendimento: a Plenitude disponibiliza, ao Cliente, o atendimento telefónico e o atendimento por escrito; b) Prestação de informação: o Cliente tem o direito de solicitar à Plenitude quaisquer informações sobre o fornecimento de energia, nos termos da cláusula 19; c) Visitas combinadas: o Cliente tem o direito a que as visitas às suas instalações sejam combinadas por acordo com a Plenitude, pelo que esta deve comunicar com o ORD, cujos técnicos efetuarão as visitas.

7.3. A compensação devida pelo ORD ao Cliente, em caso de incumprimento das suas obrigações constantes da regulamentação aplicável (RQS) deverá ser comunicada pela Plenitude ao seu Cliente, e o valor da compensação creditado automaticamente na fatura do Cliente, nos termos previstos na referida regulamentação.

7.4. Quando a compensação tenha por beneficiário pessoa que não tenha relação de clientela com um comercializador, o pagamento deve ser feito diretamente pelo operador da rede que, para o efeito, contacta o beneficiário por todos os meios disponíveis.

7.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Plenitude não será contratualmente responsável por quaisquer lucros cessantes ou danos indiretos, incluindo os resultantes de falhas de fornecimento ou de qualidade dos serviços prestados, ficando a sua responsabilidade limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem diretamente do incumprimento com dolo ou culpa grave, de obrigações contratuais, por si ou por representantes, agentes, auxiliares ou quaisquer outras pessoas que utilize para o cumprimento das suas obrigações.

8. GARANTIAS DE ORIGEM

O Cliente autoriza expressamente a Plenitude para que esta, em sua representação, promova junto do REN todas as ações necessárias ao registo, emissão, a transferência e o cancelamento eletrónico de Garantias de Origem, bem como proceda à consulta das características técnicas do(s) mesmo(s), nomeadamente todas as operações necessárias na plataforma da Entidade Emissora das Garantias de Origem.

9. EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

9.1. Os ORD de energia elétrica e de gás natural são as entidades responsáveis pela leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo.

9.2. O Cliente permitirá ao ORD livre acesso às instalações de medida para a realização de tarefas de instalação, leitura, inspeção, manutenção, controle e verificação.

9.3. A comunicação das leituras dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo pode ser efetuada pelo Cliente através dos meios disponibilizados para o efeito pelos ORD de energia elétrica e de gás natural.

9.4. Se, por facto imputável ao Cliente, não for possível o acesso ao contador de eletricidade até 4 (quatro) meses consecutivos, e este não fornecer qualquer informação sobre leituras, pode ser exigida ao Cliente a realização de uma leitura extraordinária, que deverá ser promovida pelo ORD.

9.5. O Cliente tem um prazo de 20 (vinte) dias, após notificação, para proceder à marcação de uma data para o efeito e, consequentemente, ao pagamento dos respetivos encargos.

9.6. Quando, por anomalia de leitura, não seja possível a recolha de leitura remota, os operadores das redes devem proceder à disponibilização de dados de consumo recorrendo a estimativa, aplicando os métodos de estimativa previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

9.7. Os erros de medição do consumo resultantes de qualquer anomalia verificada no respetivo equipamento, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa dos fornecimentos efetuados durante o período em que a anomalia se manteve e nos termos previstos pela regulamentação aplicável.

9.8. Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição do(s) respetivo(s) Pontos de Consumo constitui um incumprimento do presente Contrato, podendo o Cliente incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal.

10. OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA DO CLIENTE

10.1. O Cliente obriga-se a promover as inspeções periódicas nos termos e nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente sempre que a instalação seja objeto de quaisquer alterações ou reparações, incluindo no caso em que a instalação se encontre localizada nas partes comuns de condomínios ou imóveis constituídos em regime de propriedade horizontal.

10.2. Caso seja detetada qualquer avaria ou fuga na instalação de utilização de gás natural do Cliente, este deve proceder ao imediato corte do abastecimento de gás natural, de acordo com as regras de segurança em vigor e imediatamente comunicar a ocorrência à Plenitude.

10.3. Em caso de avaria ou fuga na instalação de utilização de gás natural pelo Cliente, o fornecimento de gás natural será imediatamente suspenso, sendo restabelecido após a reparação da avaria e/ou a eliminação da fuga e certificação da instalação por entidade devidamente habilitada, para o que o Cliente deve permitir o acesso à sua instalação.

11. INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO

11.1. O não pagamento da fatura no prazo estipulado confere à Plenitude o direito de requerer junto do ORD a interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural.

11.2. A interrupção do fornecimento será precedida do envio, por meio escrito ou eletrónico, de um pré-aviso de corte, no mínimo 20 (vinte) dias antes do corte efetivo.

11.3. Nos termos legais em vigor, para os clientes em BTN, a interrupção do fornecimento de energia, por falta de pagamento, será precedida de redução da potência contratada para o escalão de 1,15 kVA, pelo que o pré-aviso de corte contemplará uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a concretização da redução de potência. Concretizada a referida

redução, iniciar-se-á a contagem do prazo de aviso de corte constante da cláusula 9.2.

11.4. A interrupção do fornecimento de eletricidade e/ou gás natural por facto imputável ao Cliente não suspende a faturação de quaisquer custos e encargos a suportar pelo Cliente a que a Plenitude esteja obrigada por lei ou regulamentação, nomeadamente os encargos de potência de energia elétrica e o termo tarifário fixo e a capacidade utilizada de gás natural.

11.5. Caso a Plenitude pretenda exercer o direito de interrupção de fornecimento junto do ORD, este não está obrigado à sua reposição sem que o Cliente tenha efetuado o pagamento dos montantes em dívida, incluindo os juros de mora e todas as despesas resultantes da interrupção e da eventual reposição do fornecimento, pagamentos estes sujeitos à verificação de boa cobrança.

12. CAUÇÃO

12.1. A Plenitude reserva-se o direito de solicitar ao Cliente a prestação de caução, como condição para a celebração do presente Contrato, nos termos do RRC, salvo se Cliente for fornecido em BTN.

12.2. A Plenitude poderá ainda exigir ao Cliente a prestação de uma caução na sequência de interrupção do fornecimento de energia por falta de pagamento, como condição para restabelecimento do fornecimento.

12.3. Salvo acordo escrito entre as Partes, a caução é prestada em numerário, cheque ou transferência eletrónica, garantia bancária ou seguro-caução.

12.4. Prestada a caução, a Plenitude pode exigir a alteração do seu valor, quando a mesma se mostrar insuficiente, nomeadamente, quando se verificar um aumento da potência contratada ou a alteração dos preços da energia elétrica.

12.5. A Plenitude deve utilizar o valor da garantia para a satisfação do seu crédito, e pode exigir, posteriormente, por escrito, a sua reconstituição ou o seu reforço, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

12.6. Cessado o contrato, a caução será restituída ao Cliente, salvo se a mesma for ainda necessária para garantir o cumprimento de obrigações pecuniárias por parte do Cliente, referentes à execução do presente contrato.

13. CESSAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A cessação do presente contrato poderá ocorrer:

- Por mútuo acordo entre a Plenitude e o Cliente;
- Por oposição à renovação das Partes, nos termos da cláusula 2.1 e da cláusula 3.6;
- Por denúncia, por parte do Cliente, do Contrato a qualquer momento, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção dos respetivos efeitos, sem prejuízo da cláusula 12;
- Por oposição por parte do Cliente, às modificações contratuais, nos termos da cláusula 3.5;
- Em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural por facto imputável ao Cliente, que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias;
- Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador;
- Pela entrada em vigor do contrato de uso das redes, no caso dos clientes que sejam agentes de mercado;
- Por extinção da entidade titular do contrato;
- Por morte do titular do contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum;
- Por cessação do evento, no caso das instalações eventuais;
- Por caducidade da respetiva licença no caso de instalações provisórias;
- Por iniciativa da Plenitude, na sequência de duas ou mais interrupções do fornecimento de energia elétrica e/ou gás num período de doze meses imediatamente anteriores;
- Em caso de cedência a terceiros, pelo Cliente, de energia elétrica e/ou gás natural que lhe tenha sido fornecida pela Plenitude ao abrigo do presente Contrato;
- Em caso de procedimento fraudulento por parte do Cliente;
- Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador;
- Por cessação da atividade, ou a extinção de qualquer uma das Partes, qualquer que seja a causa.

13.2. A resolução unilateral do Contrato pela Plenitude deverá ser precedida de uma comunicação escrita enviada ao Cliente com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data de produção de efeitos da resolução.

13.3. O Cliente ou a Plenitude podem, nos termos do presente artigo, promover a cessação do fornecimento de determinado produto ou da prestação de determinado serviço sem que tal importe a cessação do presente Contrato, enquanto se mantiver o forne-



CONDIÇÕES GERAIS: Contrato de fornecimento de energia

cimento ou a prestação de algum produto ou serviço.

14. PERÍODO DE FIDELIZAÇÃO

14.1. Considerando os preços aplicáveis, o presente Contrato está sujeito a um período de fidelização de 12 (doze) meses, havendo assim lugar a uma compensação à Plenitude em caso de cessação antecipada do Contrato por parte do Cliente, em montante correspondente, no caso da eletricidade, ao valor mensal da potência contratada multiplicada pelo número de meses remanescentes até termo do Contrato, no caso de fornecimento em BTN, ou à diferença entre a energia consumida e a prevista de fornecer valorizada a 5,5 €/MWh (cinco euros e cinquenta cêntimos por MWh), no caso de fornecimento em BTE, MT, AT e MAT; e no caso do gás natural, equivalente ao valor mensal do Termo Fixo contratado, multiplicado pelo número de meses remanescentes até termo do Contrato, no caso de fornecimento em BP < 10.000 m³; à diferença entre a energia consumida e a prevista de fornecer valorizada a 5,5 €/MWh (cinco euros e cinquenta cêntimos por MWh), no caso de fornecimento em BP > 10.000 m³, MP e AP.

14.2. A Plenitude reserva-se ao direito de cessar unilateralmente o contrato de vigência do período de fidelização, exceto no caso de contrato celebrados com cliente MT ou nível de tensão superior, como com consumo anual de gás superior a 10.000 m³, mediante o pagamento de uma penalização a favor do cliente segundo a calcular nos mesmos termos da fórmula apresentada no número anterior.

14.3. Em caso de cessação antecipada de ambos os fornecimentos de energia, a penalização a que se refere o número anterior é cumulativa.

15. REVITALIZAÇÃO E INSOLVÊNCIA

15.1. As Partes comprometem-se a notificar a parte contrária, caso decidam dar início a negociações destinadas ao processo especial de revitalização, nos termos do artigo 17.º-A do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresas (CIRE), e a notificar a parte contrária em caso de apresentação voluntária à insolvência, bem como da declaração de insolvência, quando esta não tenha sido requerida pelas Partes.

15.2. As Partes reconhecem expressamente que, perante uma situação de insolvência, qualquer fatura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência será considerada como crédito da massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do CIRE.

16. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. A Plenitude, mediante notificação ao Cliente, poderá ceder, parcial ou totalmente, a terceiras entidades com as quais se encontre em relação de grupo ou associada, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, mantendo-se as presentes condições contratuais em vigor.

16.2. O Cliente pode ceder a sua posição contratual a outro consumidor que pretenda fazer uso do Contrato em idênticas condições, quando não existam débitos por liquidar ou na existência dos mesmos estes sejam liquidados pelo novo contratante liquidar e mediante autorização prévia da Plenitude. Para o efeito, o Cliente deverá comunicar a intenção de ceder a posição contratual, mediante documento assinado conjuntamente pelo Cliente e pelo pretensão cessionário.

16.3. A Eni Plenitude não se responsabiliza pela não conclusão do processo de cedência de posição contratual quando este esteja a ser impedido pelo ORD,

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A presente Política de Privacidade informa-o sobre o tratamento de dados pessoais recolhidos pelo Responsável pelo Tratamento de Dados (definido abaixo), conforme exigido por lei, incluindo as disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia ("RGPD"). Os dados pessoais serão controlados e processados pelo Responsável pelo tratamento de dados em conformidade com os termos da presente Política de privacidade.

1. Responsável pelo tratamento dos dados pessoais:

RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS: A ENI PLENITUDE IBERIA S.L. - SUCURSAL EM PORTUGAL

NIPC: 980 575 931

ENDEREÇO DE CONTACTO: Edifício Prime, Avenida da Quinta Grande 53 e 53-A, 8ºA, 2610-156, Alfragide (Amadora), Lisboa.

RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO DE DADOS:

lupd@eniplenitude.pt

2. Finalidades e legitimidade do tratamento dos dados pessoais:

Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente no momento da contratação e da pré-contratação, bem como os dados pessoais posteriormente derivados das relações contratuais, serão incluídos na atividade de processamento "Clientes".

A. Gestão dos produtos e serviços da Plenitude. Os dados pessoais do CLIENTE são utilizados para a gestão dos produtos e serviços contratados, o que inclui o atendimento de pedidos de informação, comunicações informativas, faturação, aconselhamento nos processos de contratação.

B. Gestão das relações pré-contratuais: A Plenitude trata os dados pessoais dos POTENCIAIS CLIENTES para fornecer, gerir, controlar e manter as relações pré-contratuais solicitadas por estes últimos em determinados contratos com a Plenitude.

A legitimidade para o tratamento de dados é a aplicação de medidas pré-contratuais.

C. Gestão das consultas ou sugestões feitas pelos utilizadores através dos formulários Web.

A legitimidade para o tratamento dos dados pessoais é o consentimento.

D. Gravação de chamadas: A Plenitude grava as chamadas com o Cliente para fornecer, gerir, controlar e manter as relações pré-contratuais e contratuais; Se necessário, a Plenitude pode utilizar essas gravações para fazer face a eventuais ações ou reclamações que possam ser intentadas.

A legitimidade para o tratamento dos dados é a execução do contrato e a satisfação do interesse legítimo de manter a qualidade do serviço e de conservar um registo para verificar a integridade dessas chamadas.

E. Consulta de ficheiros de informação sobre solvência financeira e crédito:

A Plenitude trata os dados do Cliente com o objetivo de analisar os riscos financeiros do Cliente e comparar os seus dados de solvência económica, no pleno respeito da regulamentação aplicável.

Da mesma forma, e sob reserva da regulamentação em vigor, o Cliente é informado de que o incumprimento das obrigações de pagamento do fornecimento de energia assumido no âmbito do contrato pode resultar na inclusão dos seus dados pessoais num ficheiro de solvência financeira e de crédito.

Legitimidade para a satisfação do interesse legítimo da Plenitude, na medida em que é necessário conhecer a capacidade económica de um Cliente.

F. Cumprimento das obrigações legais impostas A Plenitude trata os dados do Cliente para cumprir as obrigações contabilísticas, legais, fiscais e administrativas associadas às relações contratuais.

Legitimidade para o tratamento de dados devido ao cumprimento de uma obrigação legal.

Legitimidade do tratamento: Legitimidade para a execução do contrato e para o cumprimento de uma obrigação legal

G. Fins comerciais e de marketing. Desde que o cliente tenha dado o seu consentimento, o responsável pelo tratamento, para além da sua atividade normal dará ainda tratamento a:

- Investigação de mercado, análise económica, análise estatística e, se for caso disso, definição de perfis para efeitos de elaboração de decisões individuais automatizadas.

- Comercialização dos serviços do responsável pelo tratamento e/ou de terceiros, envio de material publicitário/informativo/promocional e participação em iniciativas e ofertas destinadas a recompensar os clientes do responsável pelo tratamento.

- Inquéritos sobre a satisfação dos clientes relativamente à qualidade dos serviços prestados.

Estas atividades podem dizer respeito a produtos e serviços da Plenitude, bem como de empresas controladas pela Eni Plenitude SpA Società Benefit ou dos seus parceiros comerciais e podem também ser realizadas através de um serviço de chamadas automatizado, sem a intervenção de um operador, incluindo correio eletrónico.

O consentimento para este tratamento de dados e para a comunicação a estes sujeitos é facultativo e pode ser revogado a qualquer momento, contactando o serviço de apoio ao cliente através do endereço clientes@eniplenitude.pt ou do endereço de correio eletrónico lupd@eniplenitude.pt acima indicado.

Prazos ou critérios para a conservação de dados pessoais.

3. Os dados pessoais a que tem acesso serão tratados enquanto se mantiver a relação contratual. Neste sentido, o Comercializador conservará os da-

dos pessoais após a cessação da relação contratual, devidamente restringidos, durante o período de prescrição das ações que possam derivar da relação mantida com o interessado.

Por último, e apenas no caso de ter consentido o seu tratamento, o Comercializador tratará os seus dados pessoais após a cessação da relação contratual com a finalidade de lhe voltar a oferecer produtos, serviços ou promoções nos setores das soluções energéticas, durante um período de 5 anos.

4. Destinatários dos dados pessoais.

Os dados pessoais tratados para atingir as finalidades acima descritas poderão ser comunicados para garantir o correto desenvolvimento da relação contratual, bem como para o cumprimento de obrigações legais impostas à Plenitude e sê-lo-ão em relação às seguintes Empresas e Organismos Públicos:

- Companhia de distribuição de gás e eletricidade, para efeitos de contratação do fornecimento de energia.

- Operadores de rede e Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

- Fornecedores a quem a Plenitude contrata parte dos serviços, para efeitos de cumprimento da relação contratual com o Cliente, tais como empresas especializadas na recuperação de créditos.

- No caso de o Cliente ter dado o seu consentimento, o Comercializador comunicará os dados do Cliente a terceiros parceiros ou colaboradores do grupo Eni Plenitude SpA Società Benefit.

- No caso de o Cliente ter dado o seu consentimento, as empresas da Eni Plenitude SpA Società Benefit.

- Administrações Públicas competentes, Tribunais e Autoridades de protecção de dados, para o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

5. Direitos do Cliente

O Cliente pode exercer, a qualquer momento, os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, oposição, limitação do tratamento e portabilidade dos seus dados pessoais, se for caso disso, para o endereço postal Edifício Prime, Avenida da Quinta Grande 53 e 53-A, 8ºA, 2610-156, Alfragide (Amadora), Lisboa ou enviando um e-mail para lupd@eniplenitude.pt anexando uma cópia do seu NIF, N.º do cartão de cidadão, passaporte, título de residência ou documento equivalente.

A Plenitude tratará o seu pedido no prazo legalmente estabelecido de um mês a contar da receção do pedido. Este prazo pode ser prorrogado por mais dois meses, se necessário, tendo em conta a complexidade e o número de pedidos.

O interessado pode retirar o seu consentimento em qualquer altura, opondo-se ao tratamento dos seus dados no caso de este ter sido concedido para um fim específico, e pode modificar as suas preferências em qualquer altura. O Cliente, sobretudo quando não tenha obtido satisfação no exercício dos seus direitos, poderá apresentar uma reclamação relativa à protecção de dados pessoais, junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados www.cnpd.pt ou através do e-mail: geral@cnpd.pt

O Cliente foi informado da Política de Privacidade e Protecção de Dados da Plenitude, e dá o seu consentimento para os fins abaixo indicados:

Em _____
a _____ de _____ de _____
Cliente: _____
NIF: _____
Assinatura: _____

O Cliente declara ter lido as informações sobre o tratamento de dados pessoais, contidas na cláusula 14 das Condições Gerais. Ao assinalar as caixas seguintes, o Cliente pode decidir livremente se dá ou não o seu consentimento à Plenitude para os seguintes fins:

☐ Aceito receber promoções, sorteios e notícias sobre os produtos e serviços da Plenitude.

☐ Aceito que a Plenitude ou colaboradores terceiros possam, se for caso disso, efetuar uma análise de mercado com base no meu perfil, a fim de desenvolver decisões individuais automatizadas adequadas ao meu perfil.

☐ Aceito receber promoções, publicidade e notícias sobre produtos e serviços de terceiros parceiros da Plenitude, relacionados com o meu contrato de fornecimento ou para serviços conexos.



CONDIÇÕES GERAIS: Contrato de fornecimento de energia

18. CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS E CLIENTES PRIORITÁRIOS

18.1. O Cliente pode solicitar que a Plenitude proceda ao seu registo, junto do ORD, como Cliente com necessidades especiais, ou como Cliente prioritário, nos termos e para os efeitos do disposto no RQS.

18.2. O pedido a que se refere o número anterior deverá ser instruído com os comprovativos da respetiva situação, e com a indicação de qual o meio de comunicação adequado às especificidades do Cliente.

18.3. De acordo com o disposto no RQS, são considerados clientes com necessidades especiais: a) Clientes com limitações no domínio da visão - cegueira total ou hipovisão; b) Clientes com limitações no domínio da audição - surdez total ou hipoacusia; c) Clientes com limitações no domínio da comunicação oral; d) Clientes com limitações no domínio do olfato, que impossibilitem a deteção da presença de gás natural ou clientes que coabitem com pessoas com estas limitações, no âmbito do setor do gás natural.

18.4. No caso de cliente com necessidades especiais com incapacidade temporária, o registo tem a validade máxima de um ano, devendo ser renovado ao fim desse período caso se mantenha a situação que justificou a sua aceitação.

19. INFORMAÇÕES, COMUNICAÇÕES E RECLAMAÇÕES

19.1. O Cliente poderá apresentar reclamações ou

pedidos de informação, para o endereço: Avenida da Quinta Grande, n.º 53 e 53-A, 8ª, 2610-156 Alfragide (Amadora), através do número do Atendimento ao Cliente: 808 45 00 56, ou através do endereço de correio eletrónico: clientes@eniplenitude.pt.

19.2. A Plenitude deverá responder às reclamações e aos pedidos de informação do Cliente num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis a contar da data da sua receção pelos seus serviços.

19.3. Os pedidos de informação e as reclamações devem conter a identificação completa dos pontos de consumo, as questões colocadas ou a descrição detalhada dos motivos justificativos da reclamação apresentada.

19.4. O Cliente aceita que a Plenitude o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio normal, correio eletrónico ou sms, consoante o meio de contacto preferencial do Cliente, bem como que o contacte, para efeitos de comercialização de produtos e serviços relacionados com o presente Contrato, por qualquer daqueles meios ou por via telefónica.

20. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. O Cliente e a Plenitude comprometem-se a recorrer à via negocial como forma preferencial de resolução de conflitos de qualquer natureza, nomeadamente sobre a interpretação, execução ou aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento das obriga-

ções das Partes.

20.2. Esgotada a via negocial, qualquer uma das Partes pode sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionados com o presente Contrato aos Tribunais competentes.

21. LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido e será interpretado, aplicado e executado de acordo com a Lei Portuguesa, nomeadamente o Regulamento das Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Gás Natural, o Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Gás Natural, bem como o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Assinatura e carimbo do CLIENTE

Data: ____ / ____ / ____



INFORMAÇÃO SOBRE IMÓVEL PARA REPORTE AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Dados

1. Canal			
2. Nome do Cliente			
3. NIF do Cliente			
4. CUI	PT		
5. CPE	PT		
6. ID Prédio	☐ Urbano	☐ Rústico	☐ Omisso
7. Código Postal	-		
8. Artigo		9. Fracção/Secção	
10. Árvore/Colónia			
11. Qualidade	☐ 1001 - Proprietário, usufruário ou superficiário		☐ 1002 - Arrendatário
12. Nome do Proprietário			13. NIF do Proprietário
14. Motivo de não disponibilização de dados			

Declaro que não tenho disponível a informação para preenchimento dos campos que dizem respeito à informação sobre o imóvel, obrigatórios para o preenchimento do modelo 2 do IMI publicado na portaria nº 199 A/2015.

Assinale com uma cruz, caso se aplique esta declaração ☐

Eni Plenitude Iberia S.L. – SUCURSAL EM
PORTUGAL



Assinatura

ASSINATURA E CARIMBO DO CLIENTE

ASSINATURA

Data

/ /
Dia Mês Ano